



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 93
14 de abril de 2025

Institui a reserva de vagas ao comerciante local para venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido que será garantido ao comerciante local, a reserva de vagas para a venda de produtos e serviços administradas pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais.

Art. 2º- Ficará instituído que cada comerciante local terá direito a somente uma reserva de vaga por evento realizado pelo Município de Itabaiana/SE.

Art. 3º- O Poder Público Municipal, por intermédio de seus setores competentes, poderá ofertar as vagas aos comerciantes locais e por publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficientes.

Art. 4º- Na hipótese das vagas não terem sido preenchidas pelos comerciantes locais, tais vagas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com as normas vigentes.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 5º- Para garantia da vaga, o comerciante local interessado deverá apresentar ao setor organizador do evento municipal, além da documentação pessoal, como registro civil (RG), cadastro de pessoa física (CPF), também deverá encaminhar um comprovante idôneo e suficiente a demonstrar que é cidadão residente de Itabaiana/SE.

Art. 6º- O parâmetro de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá acontecer em consonância com os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 14 de abril de 2025.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é instituição da reserva de vagas ao comerciante local para venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais em Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui a reserva de vagas ao comerciante local para venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais em Itabaiana/SE, com o objetivo de fortalecer a economia local e o desenvolvimento sustentável do município.

A reserva de vagas para comerciantes locais, garante que os recursos oriundos desses eventos permaneçam na comunidade, favorecendo o crescimento de pequenos negócios e a criação de empregos. Sendo que tal iniciativa, estimula não somente a economia local, mas também promove a circulação de renda dentro do município de Itabaiana/SE.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso da instituição da reserva de vagas ao comerciante local para venda de produtos e serviços



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

nas festas públicas municipais em Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da reserva de vagas ao comerciante local para venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais em Itabaiana/SE. **Não existe qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação a prestação de serviços públicos de desenvolvimento social para todos os grupos vulneráveis sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações de inclusão social. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 14 de abril de 2025.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)